



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

CPL

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº001/2015

INEXIGIBILIDADE - 01/2015

Assessoria e Consultoria
Jurídica

Glauco Mendes Adv. Associados
- EPP.

CONFERE COM O ORIGINAL CAMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS EM _____ _____ CPL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br**CPL****SOLICITAÇÃO DE DESPESA 001/2015**

Exmº. Senhor Presidente:

Vimos com o presente, solicitar a vossa autorização para instauração de processo administrativo, com base no **art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93**, visando a contratação do objeto abaixo discriminado, com valor estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

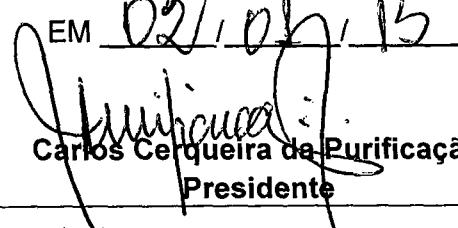
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Serviço de assessoria e consultoria jurídica .	Serviço	01

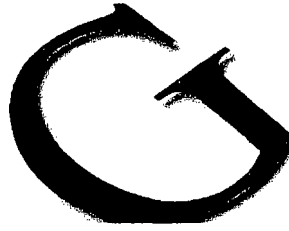
JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A despesa justifica-se com o fato de que os serviços oferecidos pela empresa são considerados de notória especialização técnica, para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2015.


José Carlos Daltro Pinto
Diretor Administrativo

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1.01 -Câmara Municipal	2040 - Manutenção da Câmara	33.90.35.00 Serviços de Consultorias	00
Informo a existência de Programação Financeira e dotação orçamentária, conforme discriminação acima.		Defiro a solicitação. Encaminhe-se ao setor responsável pela realização do processo administrativo.	
EM <u>02/01/15</u>  Edvaldo Pereira Contador CRC 16.584		EM <u>02/01/15</u>  Carlos Cerqueira da Purificação Presidente	



Glauco Mendes
Advogados Associados

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador, 02 de Janeiro de 2015.

Ao Sr.º

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

Prezado Senhor,

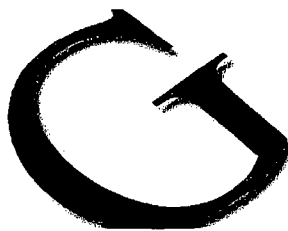
O Escritório de Advocacia, Glauco Mendes Advogados Associados, por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, formula a presente proposta de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Público, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do requerimento da apresentação da Proposta de Preço, formulada pelo ente público, a necessidade da Casa Legislativa reside no desenvolvimento de projetos de lei, pareceres e demais acompanhamento que se fizerem necessários no âmbito do Legislativo Municipal, motivada por uma séria e rigorosa fiscalização do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

Aliada a mencionada atividade a ser desenvolvida pela Empresa Contratada/Proponente, existe, ainda, o desenvolvimento da atividade jurídica de

Rua Frederico Simões, 153, Edif. Orlando Gomes, Salas 611 e 612, Caminho das Árvores, Salvador-Ba.



Glauco Mendes
Advogados Associados

Consultoria Jurídica Contenciosa e Preventiva, através da emissão de Pareceres, na matéria especializada do direito pertinente aos assuntos do Legislativo Municipal.

Com a prestação da Consultoria Preventiva a tendência, como resultado do trabalho executado, é a redução acentuada das notificações do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

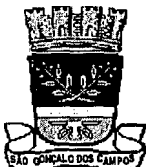
O prazo para a execução do contrato, ora proposto, é de 12 (doze) meses.

PREÇO PROPOSTO

O Valor global proposto pela Empresa pela realização desse contrato corresponde à importância de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) a ser pago em 12 parcelas mensais e sucessivas com vencimento no último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Atenciosamente,


Glauco Mendes Advogados Associados
Gustavo Vieira Alves
OAB/BA 29.208



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2015

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

Sr. José Carlos Daltro Pinto

Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Considerando expediente exarado pelo **Processo Administrativo nº 001/2015**, como também, pesquisa junto ao Orçamento Legislativo do corrente exercício, constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para a contabilização das referidas despesas conforme **solicitação de despesa n.º 001/2015**, apensada, datada de 02 de Janeiro de 2015.

O referido processo tem por escopo a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria e consultoria jurídica a fim de que, após a sua análise, proceda a abertura do competente Processo Licitatório.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos ficarão jungidos após a utilização dos serviços prestados mensalmente, juntamente com nota fiscal, atestada pelo setor competente, nas condições com valores fixados no contrato.

O valor da referida despesa é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Os critérios de aceitabilidade de habilitação serão o constante da Lei 8.666/93, conforme as exigências legais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Processo ao Presidente da CPL, a fim de que, após a sua análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório.

São Gonçalo dos Campos, 02 de Janeiro de 2015.


Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2015, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia foi encaminhada para este Presidente, o **Processo Administrativo nº 001/2015**, oriundo da **Diretoria Administrativa**, contendo o seguinte:

1. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
2. Seu valor estimado como referência de preço;
3. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
4. Cronograma físico-financeiro de desembolso;
5. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
6. Solicitação do referido setor e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Proposta comercial da proponente;
8. Autorização da Exmº. Senhor Presidente para a deflagração do processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada do Decreto referido, autuando este processo interno para fins de procedimento licitatório cabível.

Assim para constar faço o presente registro e autuação.

São Gonçalo dos Campos – BA, 02 de Janeiro de 2015.


José Carlos Daltro Pinto
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



DESPACHO CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001 /2015

Mediante expediente oriundo da Diretoria Administrativa, foi solicitada desta CPL, a deflagração de certame tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria e consultoria jurídica. Assim, esta CPL opina, com base no art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, devido inviabilidade de competição, pela contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa apta para prestação dos serviços acima descritos, de acordo com o que estabelece a Lei Federal de Licitações.

Em atendimento ao § único do art. 38 da Lei 8.666/93, anexo, estamos remetendo os documentos em anexo para o devido exame e aprovação da Controladoria Interna.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de janeiro de 2015.

José Carlos Daltro Pinto
Presidente da CPL

Maria Gorete Evangelista do Rosário
Membro

Domingos da Silva Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@pol.com.br



DESPACHO DA CONTROLADORIA INTERNA

Senhor Presidente,

Vem a esta Controladoria Interna, para análise, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2015**, que tem como objeto *contratação de empresa especializada no Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.*

Analisando o referido Processo, emitimos o parecer por aprovação, que segue em anexo, onde verificamos o atendimento às exigências da Lei e está adequada às demais norma aplicável.


Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@pol.com.br



PARECER

**Contratação Direta Inexigibilidade de
Licitação sob o Fundamento dos Arts.
13 e 25, da Lei 8.666/93.**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS encaminhou questionamento a esse Controle Interno acerca da possibilidade de contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica juntamente com o ofício encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, com fundamento nos art. 13 e 25, da Lei 8.666/93.

Esse é o relatório.

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações.

Todas as hipóteses de dispensa de licitação, por se tratar de relação "*numerus clausus*", estão previstas no art. 24 da lei 8.666/93, desmerecendo maiores atenções nesse parecer, cujo objeto de questionamento é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade prevista nos arts. 13 e 25 da referida lei.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 25, da Lei 8.666/93 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em três incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ..."



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei. Vejamos:

O objeto da contratação sob análise é a contratação de empresa *especializada em assessoria e consultoria jurídica*. O artigo 13 VI, da Lei 8.666/93 - citado no art. 25 - trata exatamente dessa hipótese, conceituando-a como serviço técnico especializado. Os serviços de "natureza singular" são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem inconfundíveis com outros similares.

Podemos afirmar que o serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único (já que existem outras instituições brasileiras com finalidades idênticas) ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem o estabelecimento de parâmetros de confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a entidade em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Regularmente instruído o processo, na forma do art. 26 da lei 8.666/93, nada obsta a contratação direta pretendida, com dispensa do procedimento licitatório, com fundamento nos art. 13 e 25, da Lei 8.666/93.

Esse é o parecer.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2015.


Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

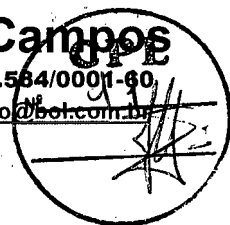
CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.564/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

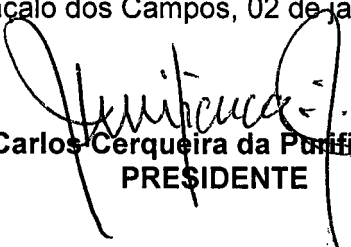


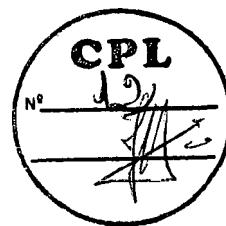
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º001/2015

Fica dispensada por Inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edif. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, conforme fundamentação na legislação vigente, e parecer de controle interno preso no **Processo Administrativo n.º 001/2015**, em consonância com o que preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua Boulevard Suisso, 344, Nazaré, CEP 40050 330, Salvador / Ba, portador de RG nº 0488975239 SSP/BA e CPF/MF 725212015 53, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.385 e Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG nº 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF nº 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94 – Estatuto da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto e o Provimento 92/2000 do Conselho Federal:

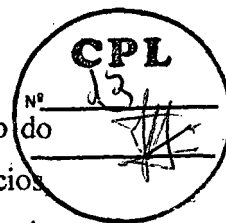
Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, Tel/fax : 71 3353 6940, e-mail: mendesecoelho@pop.com.br.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.



Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

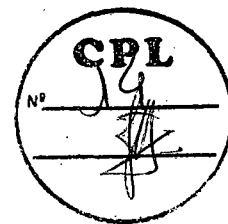
Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas (sessenta mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) O sócio Glauco Alves Mendes subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A handwritten signature in ink, appearing to read 'Glauco Alves Mendes', located at the bottom right of the page.



Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios, que usarão os títulos de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

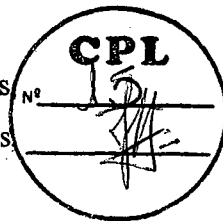
Parágrafo 1º - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.



Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador ad judícia, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - é absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.



Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

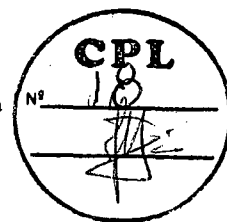
Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros,

sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.



Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

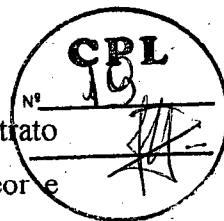
Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.



E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Salvador, 13 de dezembro de 2005.

Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho

Glaucio Alves Mendes

Testemunhas :

Elaine dos Santos Garrido

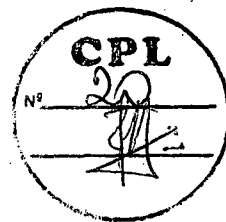
CPF/MF 008626475 33

RG 0719334330 SSP/BA

Igor Brandão Barbalho Costa

CPF/MF 813934665 91

RG 0856269450 SSP/BA



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1416/2006, o Contrato da Sociedade denominada MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Secção da OAB, conforme decisão exarada em 11/01/2006.

Salvador, 18/01/2006

JCPimenta
Secretário Ger.º
OAB/BA



CNPJ nº 07.802.086/0001-15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO DE SEDE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, brasileiro, natural de Crisópolis/BA, solteiro, nascido em 14/10/1976, advogado, portador de cédula de identidade nº 0488975239 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.385, e no CPF/MF sob nº 725212015 53, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 634, Condomínio Alpha Life, Edifício Aquarela, Torre 3, apartamento 204 - Alphaville, Salvador - BA, Cep: 41701-015; **GLAUCO ALVES MENDES**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 27/12/1971, advogado, portador de cédula de identidade nº 05010849 24 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.050, e no CPF/MF sob nº 537446085 49, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/BA; únicos sócios da sociedade de advogados denominada **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edifício Módulo Empresarial, Cidadella, CEP - 40.275 440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.086/0001-15 e na OAB/BA sob nº 1416/2006, conforme decisão exarada em 18/01/2006, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I. Alteração da Razão Social

A sociedade de advogados anteriormente denominada **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, neste ato girará sob a razão social **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Em decorrência da deliberação supra citada, fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

II. Alteração de Sede da Sociedade

A sociedade de advogados que era estabelecida na Rua Metódio Coelho, 120, salas

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
14 de maio de 2012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, passa, neste ato, a ser sediada na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

Em razão da modificação de sede passa a Cláusula 1ª, parágrafo 1º, a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

III. Retirada e Admissão de novo Sócio.

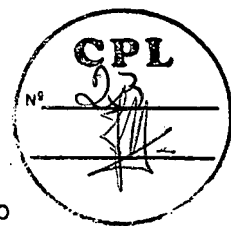
1.1. Retira-se da sociedade o sócio **CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, mediante a transmissão pelo presente instrumento das suas 30.000 (trinta mil) quotas da seguinte forma e proporções:

- a) 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o sócio **GLAUCO ALVES MENDES** e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.
- b) 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o novo sócio ora admitido na sociedade por este ato, **GUSTAVO VIEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133.845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-140, e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

Em decorrência das deliberações supra citadas, passa então o capital social da sociedade a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
14 de maio de 2012



Em decorrência das deliberações supra citadas, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00%

IV. Alteração da Administração Social

Fica alterada a Cláusula 5ª do Contrato Social, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio GLAUCO ALVES MENDES, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.



IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Pelo presente instrumento particular, Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG nº 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF nº 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050 e Gustavo Vieira Alves, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-1400, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
14 de maio de 2012

[Signature]

[Signature]

[Signature]

4 *[Signature]*



Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas (sessenta mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
<i>Glauco Alves Mendes</i>	59.400	59.400	99%
<i>Gustavo Vieira Alves</i>	600	600	01%

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
14 de maio de 2012



Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio **GLAUCO ALVES MENDES**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.



Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
14 de maio de 2012

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularerem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.



Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

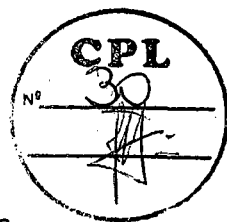
Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.



Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

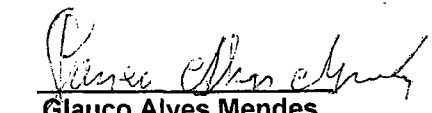
Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

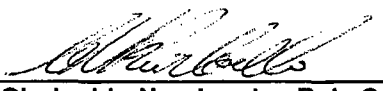
Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

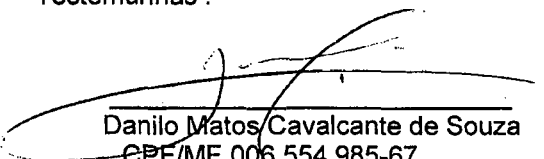
Salvador, 14 de maio de 2012.

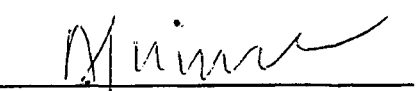

Gustavo Vieira Alves

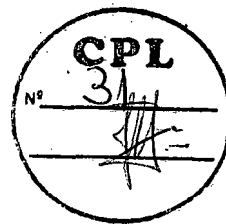

Glaucio Alves Mendes


Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho

Testemunhas :


Danilo Matos Cavalcante de Souza
CPF/MF 006.554.985-67
RG 0807190900 SSP/BA


Allan Oliveira Lima
CPF/MF 018.737.915-77
RG 1122071701 SSP/BA



AVERBAÇÃO

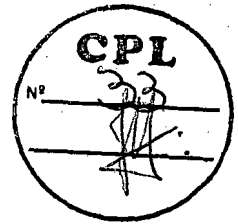
Fica nesta data averbada à margem do registro Primitivo sob nº 1416/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 70-A, fls. 147 a 156, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada 09/07/2012.

Salvador, 09/07/2012.

Nei Viana Costa Pinto
Secretário Geral OAB/BA



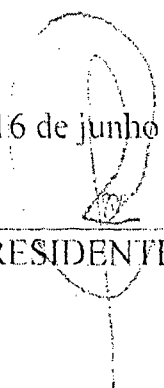
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestar serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Rio Real, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Rio Real 16 de junho de 2014


PRESIDENTE

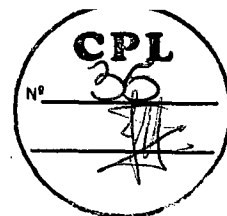
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, presta ao MUNICÍPIO DE CACULÉ serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, com especialização e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 16 de dezembro de 2014.



José Roberto Nunes
Prefeito



GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

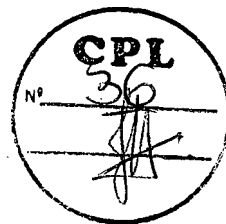
APRESENTAÇÃO

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS é um escritório especializado com destacada atuação nos seguintes ramos do direito: Administrativo Municipal, Eleitoral, Trabalhista, Previdenciário e Cível, disponibilizando a seus clientes prestação de serviço através de profissionais atualizados e capacitados objetivando proteger seus mais relevantes interesses jurídicos.

A empresa está direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública e Empresarial, possuindo uma clientela diversificada formada por municípios, câmara de vereadores, pequenos e médios empresários e sociedades civis.

A nossa missão é auxiliar os clientes, fornecendo assessoria jurídica completa tanto na esfera Judicial como na esfera Extrajudicial, exercendo uma advocacia preventiva e ostensiva, visando oferecer segurança e tranquilidade a seus clientes, promovendo o desenvolvimento pessoal dos seus colaboradores e contribuindo para a consolidação de uma Justiça séria, ágil e comprometida com o Direito.

A filosofia da **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é a satisfação de seus clientes. Em razão de tal filosofia, o objetivo do Escritório não é o de meramente assessorar o cliente quando solicitado a fazê-lo, mas sim, informar e orientar quanto à existência de oportunidades ou riscos relacionados com a sua necessidade.



DADOS DA EMPRESA

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição na OAB/BA: n. 1416/2006 - SI.

CNPJ: 07.802.086/0001-15.

End: Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes,
salas 611/612, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-774 Salvador-Ba.

Telefone: (71) 3353-6940

Fax: (71) 3341-8106

E-mail: glaucomendesadvogados@gmail.com

COMPONENTES DO ESCRITÓRIO

NOME:	GLAUCO ALVES MENDES
OAB/BA:	16.050
CPF:	537.446.085-49

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIÁRIO - UNIVERSIDADE GAMA FILHO

FESMIP/BA - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM -
Carga Horária 540 horas



CURSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - FESMIP/BA -
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assessoria e Consultoria Jurídica a
municípios; Assessoria Parlamentar à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia e a
diversas Câmaras de Vereadores.

NOME: GUSTAVO VIEIRA ALVES

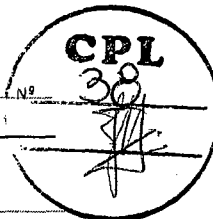
OAB/BA: 29.208

CPF: 006.133845-12

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assessoria Jurídica no ramo do Direito
Público Municipal a diversos municípios e Câmaras de Vereadores, Presidente de
Licitações da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/Ba, Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal de Cipó-Ba, Atuação na esfera do Direito Administrativo,
Constitucional e Eleitoral.



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.802.086/0001-15 ✓ MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/01/2006	
NOME EMPRESARIAL GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP ✓			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R FREDERICO SIMOES		NÚMERO 153	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL ORLANDO GOMES SALA 611
CEP 41.820-774	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006 ✓	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/12/2014 às 13:22:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 211832014-88888086

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPPL ✓

CNPJ: 07.802.086/0001-15 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/08/2014. ✓

Válida até 28/01/2015. ✓

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07802086/0001-15 ✓
Razão Social: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP ✓
Endereço: R FREDERICO SIMOES 153 SALA 611 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2014 a 13/01/2015 ✓

Certificação Número: 2014121507225080527853

Informação obtida em 18/12/2014, às 10:50:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ✓
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA ✓
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP ✓
CNPJ: 07.802.086/0001-15 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:08:28 do dia 18/08/2014 <hora e data de Brasília>.

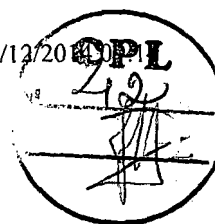
Válida até 14/02/2015. ✓

Código de controle da certidão: **6DAF.27D8.DF47.3C26**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certidão Negativa de Débitos Tributários ✓

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141561747

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.802.086/0001-15 ✓

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão. ✓

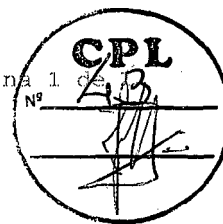
A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 07.802.086/0001-15 ✓
Certidão nº: 51799993/2014
Expedição: 14/07/2014, às 09:01:18
Validade: 09/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.802.086/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador ✓

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 266.147/001-98
CNPJ: 07.802.086/0001-15

Contribuinte: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP ✓
Endereço: Rua Frederico Simões, Nº 153
EDIF EMPRESARIAL ORLANDO GOMES SALA 611
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:54:45 horas do dia 01/12/2014. ✓
Válida até dia 01/03/2015. ✓

Código de controle da certidão: **D357.5FBC.7EC6.9514.6FA5.0313.C4BB.ABB5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



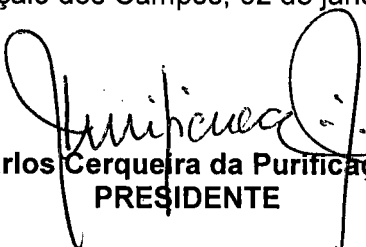
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, na referida Lei, adjudica e homologa o objeto: contratação da empresa especializada *em serviços de assessoria e consultoria Jurídica*, oriundo do processo administrativo nº001/2015 e Inexigibilidade 001/2015, à pessoa jurídica abaixo relacionado:

GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, Valor mensal - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total da proposta de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

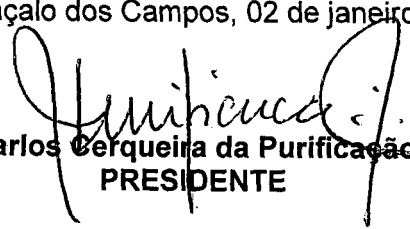
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a favor da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado ,CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, para prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2015.

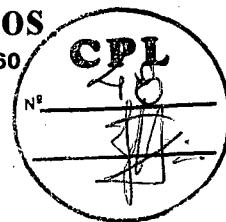

Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2015 ✓
PROC. ADMINISTRATIVO Nº001/2015 ✓
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL**
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado
da Bahia e **GLAUCO MENDES ADVOGADOS**
E ASSOCIADOS - EPP, para os fins abaixo
especificados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à **Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro**, na cidade de **São Gonçalo dos Campos**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **13.226.584/0001-60**, neste ato, representado pelo **Presidente Sr. Carlos Cerqueira da Purificação**, portador do **RG nº 539628** e inscrito no **CPF** sob nº **020.506.415-91**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Glauco Mendes Advogados e Associados EPP** situada à **Rua Frederico Simões, nº153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, Sala 611 - Caminho das Arvores - Salvador - Bahia**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **07.802.086/0001-15**, representada pelo: **Sr. Gustavo Vieira Alves**, inscrito no **CPF** nº **006.133.845-12**, **OAB/BA 29.208**, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

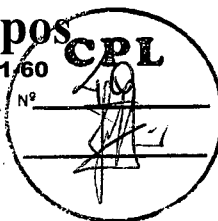
O objeto da presente Contrato é a prestação de **serviços especializados em assessoria jurídica e advocatícios**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto deste contrato também poderá ser executado pelo seguinte advogada: **Sra. Livia Moraes Gomes**, portadora do **CPF 937.600.945-20** e **OAB/BA 21.866**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

A assessoria será executada na sede da contratante, através de análises dos documentos, contatos telefônicos, email, sendo o atendimento no horário comercial.

[Handwritten signature]
M. L. Moraes

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente **Inexigibilidade nº 001/2015**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: consignadas no Orçamento.

Unidade Orçamentária:	1.01 – Câmara Municipal
Projeto/ Atividade:	2040 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento De Despesa:	3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O Preço Total para a prestação de serviço é de **R\$ 84.00,000 (Oitenta e quatro mil reais)**, resultantes da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, através de cheque nominal à contratada, a ser entregue ao representante legal da empresa.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços serão reajustados, na vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante acordo entre as partes:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo do presente contrato é de **02 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São Obrigações dos **CONTRATANTES**:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnicos, devidamente registrados na Ordem dos Advogados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor

Manoel

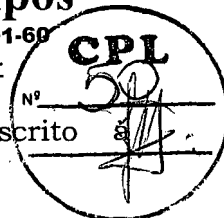
[Signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculam a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

I - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;

III - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma mensalidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

M. Pereira

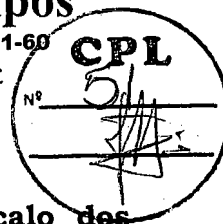


ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

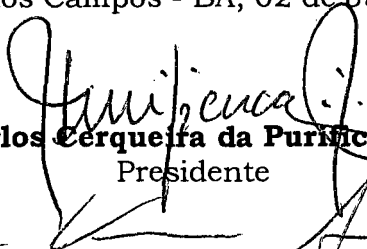


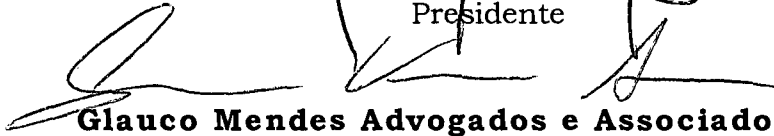
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o **Foro de São Gonçalo dos Campos- Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

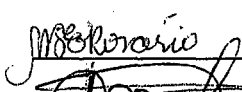
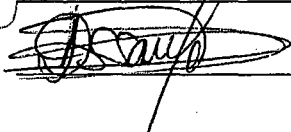
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de Janeiro de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
Presidente


Glauco Mendes Advogados e Associados - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

 RG 05013887-10
 RG: 03.000780/13



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

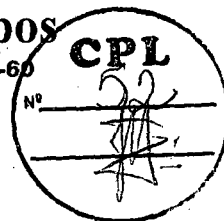
CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



PARECER

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que a Controladoria Interna opina pela celebração / assinatura deste contrato.

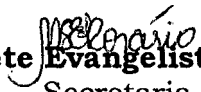
São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de Janeiro de 2015.


Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no Quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Casa Legislativa e no site <http://www.diariooficialdomunicipio.com.br/diariodolegislativo.com.br>, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Gonçalo dos Campos - BA, 02 de Janeiro de 2015.


Maria Gorete Evangelista do Rosário
Secretaria